

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Assinado decreto que altera a regulamentação dos Planos de Prevenção Contra Incêndios

O decreto n.º 53.085, assinado pelo Governador José Ivo Sartori, nesta segunda-feira, dia 21 de junho, tem o fim de possibilitar que as edificações existentes, cujos planos de prevenção contra incêndios tenham sido protocolados junto ao Corpo de Bombeiros entre 28 de abril de 1997 e 26 de dezembro de 2013 possam obter a renovação dos seus PPCIs conforme a legislação vigente à época.

A medida beneficia todo o setor produtivo, dando fôlego até 2019 para que as adaptações determinadas pela Lei de Planos de Prevenção Contra Incêndios (Lei Kiss) sejam implementadas.

O CONTRAB acompanha as alterações da legislação referentes a prevenção de incêndios, articulando junto ao Poder Legislativo e Poder Executivo outras mudanças das regras em prol do interesse da indústria.

DECRETO Nº 53.085, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 7º do Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 52.009, de 17 de novembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

Art. 7º..

§ 6º As edificações e áreas de risco de incêndio existentes, conforme o art. 6º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 14.376/2013, com PPCI/PSPCI protocolado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, no período de 28 de abril de 1997 a 26 de dezembro de 2013, poderão obter e renovar o APPCI até a data de 27 de dezembro de 2019, nos termos da legislação vigente à época.

§ 7º O APPCI expedido nos termos do § 6º deste artigo terá prazo de validade conforme o disposto no art. 10, §§ 1º a 3º, e no art. 55 da Lei Complementar nº 14.376/2013.

§ 8º As edificações e áreas de risco de incêndio existentes, de que trata o § 6º deste artigo, deverão adaptar-se às disposições da Lei Complementar nº 14.376/2013 e de sua regulamentação no prazo máximo previsto no § 5º deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de junho de 2016.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho e Previdência Social